

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ003361/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/11/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070436/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.273545/2025-14
DATA DO PROTOCOLO: 12/11/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19958.234621/2024-90
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/11/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TRES RIOS, PARAIBA D, CNPJ n. 30.657.159/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO MALTA DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRES RIOS, CNPJ n. 30.657.142/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIANO BIONDI DE FREITAS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio , com abrangência territorial em Areal/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Paraíba do Sul/RJ e Três Rios/RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL:

Fica estabelecido que o piso salarial dos empregados no Comércio Varejista de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Areal, será de R\$1.725,12 (Hum mil, setecentos e vinte e cinco reais e doze centavos) a partir de 01 de novembro de 2025, assim como, para os casos de novas admissões, o qual prevalecerá após o período experiência de 60 (sessenta) dias.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

Os salários dos empregados no Comércio Varejista de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Areal, serão reajustados a partir de 01 de Novembro de 2025, em 4.49% (quatro ponto quarenta e nove por cento), para os empregados que recebem até o equivalente a R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) mensais. Acima deste apontado valor, prevalecerá a regra da livre negociação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos concedidos pelo empregador entre 01 de novembro de 2024 até a vigência do inicio da presente convenção.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PERDAS SALARIAIS:

As partes convenientes se comprometem em caso de alteração da política salarial, sinalizando perdas salariais e/ou recrudescimento da inflação, a negociarem comprovadas perdas salariais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA:

Fica estabelecido para os empregados que exerce a função de caixa nas empresas, o valor de R\$156,75 (cento e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que optarem por não realizarem os descontos por falta ou diferença de caixa ficam dispensadas do pagamento do valor de quebra de caixa, não podendo o empregado ser responsabilizado pelas divergências, salvo comprovação de dolo.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUENIO:

10% do piso, ou seja, R\$172,51 (Cento e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos). Para os novos funcionários admitidos a partir desta Convenção, (01 DE NOVEMBRO DE 2024) a cada período de 05 (cinco) anos completados na mesma empresa, fica assegurado a verba a título de bonificação mensal no equivalente a 10% do piso salarial da categoria, limitado ao máximo de 03 (três) quinquênios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica garantido o direito adquirido a bonificação mensal, no percentual de 10% do piso da categoria a título de quinquênio, a cada período de 5 (cinco) anos para os funcionários contratados até 31/10/2024, inclusive e, em especial, para aqueles que já recebem bonificação mensal superior a três quinquênios, sendo que neste caso, a cada período de 5 (cinco) anos completados na mesma empresa, fará ele jus a bonificação mensal de 10% (dez por cento), sem limitação a três quinquênios.

Outros Auxílios

CLÁUSULA OITAVA - LANCHE:

As empresas obrigam-se ao fornecimento do lanche in natura, ou pagamento do valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), sem ônus para o Empregado quando do início do trabalho extraordinário, quando este atingir ou ultrapassar 01 (uma) hora de trabalho, assim como ao descanso entre a jornada normal e extraordinária, de pelo menos 15 (quinze minutos).

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADO:

Os empregados abrangidos por este instrumento coletivo que compõem a base territorial dos Municípios de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian, Areal e beneficiários das cláusulas relativas ao reajuste salarial e dos valores estabelecidos para o lanche previsto para o trabalho aos sábados, além das demais garantias, com fundamento no art. 513, alínea "e", da CLT, destinarão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Areal, a título de contribuição Assistencial, a importância de R\$69,00 (Sessenta e nove reais) mensais nos vencimentos adiante estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição acima mencionada tem por finalidade repor os gastos despendidos pela entidade laboral com a promoção da campanha salarial, bem como a garantia

e manutenção da prestação de serviços assistenciais em favor dos comerciários e seus dependentes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As parcelas serão descontadas dos empregados em folha de pagamento, nas condições adiante estabelecidas, nos meses de novembro de 2025 a outubro de 2026 e recolhidas ao Sindicato dos Empregados no Comércio dos Municípios de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Areal através de guias próprias ou boleto emitido pelo SECTR até o dia 05 do mês subsequente ao desconto, ou primeiro dia útil subsequente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contribuição, regular, prévia e expressamente aprovada em assembleias soberanas do Sindicato Laboral, realizadas nos dias 05/08/2025 em Três Rios, no dia 06/08/2025 em Paraíba do Sul, no dia 07/08/2025 em Comendador Levy Gasparian e no dia 08/08/2025 em Areal, que é dirigida a todos os comerciários beneficiários deste instrumento, e não se realizará relativamente aos que dela discordarem, o que deverão fazê-lo por documento escrito abordando sua oposição e renúncia aos direitos conquistados pelo Sindicato laboral (carta de próprio punho), subscrita pelo próprio e dirigida ao SECTR e entregue pessoalmente no endereço adiante mencionado, tudo conforme entendimento manifestado pelo Ministério Público do Trabalho, em Nota Técnica de nº 01/2018, da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, e dos termos do acordo homologado pelo Tribunal Superior do Trabalho nos autos do processo nº 1000356-60.2017.5.00.0000.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para manifestação contrária ao desconto é de 10 dias corridos, contados da data da publicação do presente instrumento coletivo em jornal com circulação em toda a base territorial, o que só se dará após o competente registro da CCT junto a Superintendência Regional do Trabalho ou ainda de 10 dias corridos, contados da data de admissão caso tenha ocorrido após o depósito para registro.

PARÁGRAFO QUINTO: Caberá ao Sindicato dos Empregados no Comércio dos Municípios de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Areal a divulgar por meio de mídia do SECTR e publicação em jornal de grande circulação, a data limite para desconto, inclusive nas bases de Areal, Comendador Levy Gasparian e Paraíba do Sul.

PARÁGRAFO SEXTO: Não sofrerão desconto os comerciários já associados ao Sindicato Laboral no momento da assinatura da presente Convenção, e os novos, a partir do mês em que se associarem; **Os empregados associados não sofrerão descontos cumulativos previsto nas cláusulas 9ª Contribuição Assistencial e nem os da cláusula 10ª Contribuição Negocial.**

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os recolhimentos de que trata esta cláusula ficam sujeitos à multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso;

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o empregador que efetue o desconto da contribuição negocial seja parte em processo judicial ou administrativo promovido por trabalhadores, individual ou coletivamente, ou por quaisquer órgãos do poder executivo ou judiciário federal, tais como Ministério do Trabalho ou Ministério Público do Trabalho e venha a ser condenado a ressarcir aos trabalhadores a contribuição retida e repassada ao SECTR, caberá ao SECTR à obrigação de ressarcir os trabalhadores ou pagar indenização eventualmente arbitrada decorrente diretamente do desconto da contribuição assistencial haja vista que a responsabilidade pela contribuição é objetiva e não solidária.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de o SECTR não ser incluído no polo passivo da ação, na forma preconizada no §5º, do art. 611-A, da CLT, ou do processo administrativo, deverá o empregador notificar o SECTR para que esse possa exercer seu direito de defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A Notificação de Demanda mencionada no parágrafo anterior deverá ser enviada: (a) antes de completada metade do período disponível para a apresentação de defesa ou medida cabível; ou (b) que seja garantido ao Sindicato o prazo de três (3) dias para apresentação da Defesa, caso o prazo seja de 5 (cinco) dias ou menos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A Notificação de Demanda conterá informações detalhadas sobre o processo, incluindo o número do processo e os valores envolvidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o empregador não proceder à notificação de acordo com a forma e prazos previstos acima, a responsabilidade do SECTR não mais subsistirá em relação ao processo respectivo, devendo a empresa assumir sozinha a consequência da demanda.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: No que tange especificamente à judicialização de demandas que versem sobre a contribuição assistencial, o empregador poderá firmar acordo judicial ou extrajudicial mediante conhecimento prévio, por escrito, do SECTR.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O empregador se obriga a fornecer todas e quaisquer informações ou materiais pertinentes a defesa solicitada pelo SECTR, dentro do prazo de defesa, sob as penas do disposto no parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Configura ato antissindical o incentivo patronal ao exercício do direito do trabalhador opor-se à contribuição negocial, devendo ser aplicada a multa de R\$200,00 (duzentos reais) por trabalhador envolvido, em caso de comprovação de tais atos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Os empregados admitidos após a data-base, por serem recepcionados pelos benefícios e garantias previstos neste instrumento coletivo, bem como pelos serviços assistenciais prestados pela entidade laboral, deverão contribuir de maneira proporcional, ou seja, com as cotas que venham a vencer a partir de 30 dias contados da sua admissão, de acordo com o estabelecido no Parágrafo 3º desta mesma cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O cumprimento do previsto nos parágrafos décimo e décimo quarto só serão válidos se as notificações e os documentos forem entregues na sede central do sindicato, não sendo admitido abaixo assinado.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Ficam desobrigados os comerciários que anteriormente se opuseram aos descontos na formula acima citada.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Endereço para entrega da correspondência **pelo próprio comerciário:** Sindicato dos Comerciários, Rua Duque de Caxias, nº 517, sala 107, centro, Três Rios - RJ. (CEP. 25802-120), Edifício Gomes Coelho.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS:

Os empregados abrangidos por este instrumento coletivo que compõem a base territorial dos Municípios de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian, Areal e beneficiários das cláusulas relativas ao reajuste salarial e dos valores estabelecidos para o lanche previsto para o trabalho aos sábados, além das demais garantias, com fundamento no art. 513, alínea "e", da CLT, destinarão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Areal, a título de contribuição negocial, a importância de R\$9,00 (Nove reais) mensais nos vencimentos adiante estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição acima mencionada tem por finalidade repor os gastos despendidos pela entidade laboral com a promoção da campanha salarial, bem como a garantia e manutenção da prestação de serviços assistenciais em favor dos comerciários e seus dependentes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As parcelas serão descontadas mensalmente dos empregados em folha de pagamento, nas condições adiante estabelecidas e recolhidas ao Sindicato dos Empregados no Comércio dos Municípios de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Areal o através de guias próprias ou boleto emitido pelo SECTR até o dia 05 do mês subsequente ao desconto, ou primeiro dia útil subsequente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contribuição, regular, prévia e expressamente aprovada em assembleias soberanas do Sindicato Laboral, realizadas nos dias 05/08/2025 em Três Rios, no dia 06/08/2025 em Paraíba do Sul, no dia 07/08/2025 em Comendador Levy Gasparian e no dia 08/08/2025 em Areal, que é dirigida a todos os comerciários beneficiários deste instrumento, e não se realizará relativamente aos que dela discordarem, o que deverão fazê-lo por documento escrito abordando sua oposição e renúncia aos direitos conquistados pelo Sindicato laboral (carta de próprio punho), subscrita pelo próprio e dirigida ao SECTR e entregue pessoalmente no endereço adiante mencionado, tudo conforme entendimento manifestado pelo Ministério Público do Trabalho, em Nota Técnica de nº 01/2018, da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, e dos termos do acordo homologado pelo Tribunal Superior do Trabalho nos autos do processo nº 1000356-60.2017.5.00.0000.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para manifestação contrária ao desconto é de 10 dias corridos, contados da data da publicação do presente instrumento coletivo em jornal com circulação em toda a base territorial, o que só se dará após o competente registro da CCT junto a Superintendência Regional do Trabalho ou ainda de 10 dias corridos, contados da data de admissão caso tenha ocorrido após o depósito para registro.

PARÁGRAFO QUINTO: Caberá ao Sindicato dos Empregados no Comércio dos Municípios de Três Rios, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian e Areal a divulgar, por meio de mídia do SECTR e publicação em jornal de grande circulação, a data limite para desconto, inclusive nas bases de Areal, Comendador Levy Gasparian e Paraíba do Sul.

PARÁGRAFO SEXTO: Não sofrerão desconto os comerciários já associados ao Sindicato Laboral no momento da assinatura da presente Convenção, e os novos, a partir do mês em que se associarem; **Os empregados associados não sofrerão descontos cumulativos previsto nas cláusulas 9ª (Contribuição Assistencial) e nem os da cláusula 10ª (Contribuição Negocial).**

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os recolhimentos de que trata esta cláusula ficam sujeitos à multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso;

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o empregador que efetue o desconto da contribuição negocial seja parte em processo judicial ou administrativo promovido por trabalhadores, individual ou coletivamente, ou por quaisquer órgãos do poder executivo ou judiciário federal, tais como Ministério do Trabalho ou Ministério Público do Trabalho e venha a ser condenado a ressarcir aos trabalhadores a contribuição retida e repassada ao SECTR, caberá ao SECTR à obrigação de ressarcir os trabalhadores ou pagar indenização eventualmente arbitrada decorrente diretamente do desconto da contribuição negocial haja vista que a responsabilidade pela contribuição é objetiva e não solidária.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de o SECTR não ser incluído no polo passivo da ação, na forma preconizada no §5º, do art. 611-A, da CLT, ou do processo administrativo, deverá o empregador notificar o SECTR para que esse possa exercer seu direito de defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A Notificação de Demanda mencionada no parágrafo anterior deverá ser enviada: (a) antes de completada metade do período disponível para a apresentação de defesa ou medida cabível; ou (b) que seja garantido ao Sindicato o prazo de três (3) dias para apresentação da Defesa, caso o prazo seja de 5 (cinco) dias ou menos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A Notificação de Demanda conterá informações detalhadas sobre o processo, incluindo o número do processo e os valores envolvidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o empregador não proceder à notificação de acordo com a forma e prazos previstos acima, a responsabilidade do SECTR não mais subsistirá em relação ao processo respectivo, devendo a empresa assumir sozinha a consequência da demanda.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: No que tange especificamente à judicialização de demandas que versem sobre a contribuição negocial, o empregador poderá firmar acordo judicial ou extrajudicial mediante conhecimento prévio, por escrito, do SECTR.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O empregador se obriga a fornecer todas e quaisquer informações ou materiais pertinentes a defesa solicitada pelo SECTR, dentro do prazo de defesa, sob as penas do disposto no parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Configura ato antissindical o incentivo patronal ao exercício do direito do trabalhador opor-se à contribuição negocial, devendo ser aplicada a multa de R\$200,00 (duzentos reais) por trabalhador envolvido, em caso de comprovação de tais atos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Os empregados admitidos após a data-base, por serem recepcionados pelos benefícios e garantias previstos neste instrumento coletivo, bem como pelos serviços assistenciais prestados pela entidade laboral, deverão contribuir de maneira proporcional, ou seja, com as cotas que venham a vencer a partir de 30 dias contados da sua admissão, de acordo com o estabelecido no parágrafo 3º desta mesma cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O cumprimento do previsto nos parágrafos décimo e décimo quarto só serão válidos se as notificações e os documentos forem entregues na sede central do sindicato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Ficam desobrigados os comerciários que anteriormente se opuseram aos descontos na formula acima citada.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Endereço para entrega da correspondência **pelo próprio comerciário**: Sindicato dos Comerciários, Rua Duque de Caxias, nº 517, sala 107, centro, Três Rios - RJ. (CEP. 25802-120), Edifício Gomes Coelho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

As empresas sindicalizadas ou não, dos Municípios de TRÊS RIOS, PARAÍBA DO SUL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN, AREAL E SAPUCAIA ficam obrigadas a contribuir conforme tabela abaixo, aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, por estabelecimento comercial, em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRÊS RIOS, PARAÍBA DO SUL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN, AREAL E SAPUCAIA, conforme autorização dos comerciantes na referida Assembléia, a titulo de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Deve este recolhimento ser efetuado até 31 de julho de 2.026, na sede do Sindicato do Comércio Varejista, através de guias próprias fornecidas pelo SINDICATO PATRONAL na Sede da Entidade ou Banco indicado por este, independentemente de outras contribuições a que estejam obrigadas.

ATÉ R\$5.000,00:	R\$1.795,00
De R\$5.001,00 A R\$10.000,00	R\$1.910,00
De R\$10.001,00 A R\$15.000,00:	R\$2.005,00
De R\$15.001,00 A R\$20.000,00	R\$2.040,00
De R\$20.001,00 A R\$25.000,00	R\$2.155,00
De R\$25.001,00 A R\$30.000,00	R\$2.229,00
De R\$30.001,00 A R\$50.000,00	R\$2.345,00
ACIMA DE R\$50.000,00	R\$2.530,00
MEI - Micro Empreendedor Individual	R\$1.000,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As micros e pequenas empresas e MEIS associados, e em dia com as suas obrigações terão desconto de 70%.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão optar por associar-se no ato do pagamento da contribuição, para se beneficiar do desconto, bem como, fazer jus aos produtos e serviços da entidade, todavia, deverá permanecer associado, por no mínimo um ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recolhimentos, de que tratam esta Cláusula, ficarão sujeitos à multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso, no caso de não serem efetuados até 31 de julho de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL:

A título de CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, conforme artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, cada estabelecimento comercial de TRÊS RIOS, PARAÍBA DO SUL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN, AREAL E SAPUCAIA, associado ou não ao Sindicato Patronal, contribuirá, até o dia 31 de março de 2026, por valores aprovados em ASSEMBLÉIA GERAL, conforme tabela, a ser enviada pela Fecomércio RJ, a favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TRÊS RIOS, PARAÍBA DO SUL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN, AREAL E SAPUCAIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO MENSALIDADE:

Ficam as empresas obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus empregados associados do Sindicato, a contribuição mensal a título de mensalidade social R\$69,00 (sessenta e nove reais), após receberem notificação do Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados associados não sofrerão descontos cumulativos previsto nas cláusulas 9ª (Contribuição Assistencial) e nem os da cláusula 10ª (Contribuição Negocial).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recolhimento das contribuições em favor do Sindicato será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA:

Em caso de descumprimento por qualquer das partes convenentes, dos termos da presente convenção, fica estipulada uma multa de 10% do salário normativo, por empregado, em

descumprimento por quaisquer das cláusulas, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada, conforme art. 613, item VIII da CLT. Quanto às empresas e em caso de empregados, será obedecida a norma prevista no Art. 622, parágrafo único, da CLT, ficando estabelecido para as empresas e empregados infratores, a proporcionalidade que determina o dispositivo legal acima citado.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO:

O presente Termo Aditivo Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, tem vigência de 01 (um) ano, de 01 de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e ficam mantidas todas as demais cláusulas inalteradas pelo presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva 2024/2026.

}

CARLOS ALBERTO MALTA DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TRES RIOS, PARAIBA D

JULIANO BONDI DE FREITAS
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TRES RIOS

ANEXOS

ANEXO I - ATAS DE ASSEMBLEIA DA CATEGORIA

TRÊS RIOS - [Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#)

PARAÍBA DO SUL - [Anexo \(PDF\)](#)

COMENDADOR LEVY GASPARIAN - [Anexo \(PDF\)](#)

AREAL - [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.